

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 75/2026

CONTRATANTE (UASG): 925127

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção, no fornecimento e na instalação de elementos de comunicação visual institucional, compreendendo letreiro para a fachada externa, placas de identificação de ambientes e adesivos autocolantes, destinados à estruturação da Casa da Mãe Paulistana – Zona Sul.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Orçamento sigiloso (Art. 32, Decreto Municipal nº 62.100/2022).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 09/11/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1.	DO OBJETO	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	3
3.	DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 4	
4.	DA FASE DE LANCES	5
5.	DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
6.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	8
7.	DA CONTRATAÇÃO	9
8.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP 01009-000 - Telefone: 3913-4000

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 75/2026
Processo Administrativo Nº 6065.2026/0000790-1**

Torna-se público que a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, por meio da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, sediada na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Centro Histórico, São Paulo/SP – CEP 01009-000, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para *contratação de empresa especializada na confecção, no fornecimento e na instalação de elementos de comunicação visual institucional, compreendendo letreiro para a fachada externa, placas de identificação de ambientes e adesivos autocolantes, destinados à estruturação da Casa da Mãe Paulistana – Zona Sul*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. *Para o Grupo 1, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

2.2.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

2.2.2. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015.*

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. *peessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

Opta-se pela vedação da participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum, baixa complexidade técnica e pode ser executado integralmente por empresas que atuam individualmente no mercado

2.3.9. *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.*

2.3.10. *peessoas físicas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A vedação de que trata o item 2.4, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado,

a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nas condições, quantidades, prazos e especificações estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, bem como de substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações exigidas.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.7.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.7.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.7.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.8. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor TOTAL** do Grupo.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 5.4.1. SICAF;
- 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,
- 5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e
- 5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.8.1. *Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.*

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 5.10.1. conter vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.11.1. *for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.*

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2h00 (duas horas)**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido a Nota de Empenho e o Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02** (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar/ aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 8.1.6. não celebrar o contrato (receber a Nota de Empenho) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.15. Multa, nas hipóteses previstas neste Edital e no Termo de Referência, observados os seguintes percentuais:
- 8.1.15.1. multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos produtos em atraso, limitada a 15% (quinze por cento);
- 8.1.15.2. ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias de atraso, a Administração poderá recusar o recebimento dos produtos, caracterizando-se, conforme o caso, a inexecução parcial ou total do objeto, sujeitando-se a contratada às penalidades correspondentes;
- 8.1.15.3. excepcionalmente, mediante justificativa da Administração, os produtos poderão ser recebidos após o prazo previsto no subitem anterior, sem prejuízo da aplicação da multa pelo atraso;
- 8.1.15.4. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de substituição dos produtos;
- 8.1.15.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial;
- 8.1.15.6. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;
- 8.1.15.7. a mesma multa prevista no subitem 8.1.15.6 poderá ser aplicada quando o contratado der causa à rescisão ou extinção do contrato;
- 8.1.15.8. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, nas demais hipóteses de descumprimento de obrigação contratual não especificamente previstas neste Edital, podendo ser reduzida pela metade pelo gestor ou fiscal do contrato, quando constatado que a conduta ocasionou baixo prejuízo à Administração;
- 8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo

mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

9.12.3. ANEXO III – Documentos de Habilitação;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declarações

9.12.5. ANEXO V – Minuta Anexo da Nota de Empenho

São Paulo, 28 de outubro de 2026.
Pregoeiro – Cláudia Cainelles Colombo
Portaria COPEL 14/SMPED/GAB/2026
publicada em DOC de 26/03/2026 - pág 240.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP 01009-900 - Telefone: 3913-4000

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 75/2026

PROCESSO : 6065.2026/0000790-1

TIPO : MENOR PREÇO

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº
....., estabelecida na....., nº....., telefone
e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos preços e condições:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	Letreiro para fachada externa, com identificação da Prefeitura de São Paulo (2,25 m de largura por 0,70 m) e da Casa Mãe Paulistana (2,95 m x 1,30 m)	01	UN	R\$	R\$
	2	Placas de identificação de ambientes com texto em relevo e braille 30 cm x 15 cm	15	UN	R\$	R\$
	3	Adesivos autocolantes 87 cm x 130 cm	26	UN	R\$	R\$
	4	Adesivos autocolantes 100 cm x 30,77 cm	08	UN	R\$	R\$
	5	Adesivos autocolantes 100 cm x 77,56 cm	02	UN	R\$	R\$
	VALOR TOTAL DO GRUPO					R\$

Preço total geral: R\$ (.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso).

OBS.: Para fins de lances na sessão da contratação direta será considerado o VALOR TOTAL DO GRUPO.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

01.Prazo de entrega da amostra: Até 05 (cinco) dias corridos da classificação da proposta. CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica para a correta produção de placas com sistema Braille, mediante apresentação de amostra física para avaliação e aprovação prévia da CONTRATANTE, antes do início da produção integral das placas – **ITEM 12.18 DO TR.**

02.Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias ÚTEIS contados do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

03. Prazo de garantia mínima: A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados, materiais empregados, estruturas sistemas de fixação e funcionamento geral do conjunto instalado - **ITEM 12.16 DO TR**

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste Aviso de Contratação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos ao Aviso nº 75/2026, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 56.475/2015 e, demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer os ELEMENTOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL na quantidade estabelecida e no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Aviso de Contratação Direta), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, XX de XXX de 2026.

(assinatura e identificação do representante legal da licitante)

Nome:

Cargo:

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA HABILITAÇÃO

[Instrução TCM nº 02/2019](#) - [ANEXO DA INSTRUÇÃO](#)

Habilitação Jurídica
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e atualizações
Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores (sociedade empresária) ou Cópia do RG e CPF do representante(s) legal(is)
Ficha Cadastral Completa da Junta Comercial do Estado de São Paulo (sociedade empresária)
Enquadramento como ME ou EPP
Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista
Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Inscrição no cadastro de contribuintes municipal da Prefeitura de São Paulo
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários da Prefeitura de São Paulo
Certidão Negativa de Débitos Imobiliários da Prefeitura de São Paulo
Comprovante de Inexistência de Registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN
<i>Caso a sede não seja em São Paulo - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura da Cidade</i>
Inscrição no cadastro de contribuintes estadual
Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo
Certidão Negativa de Débitos Tributários não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo
<i>Caso a sede não seja em São Paulo - Certidão Negativa de Débitos do seu Estado</i>
Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
Certidão negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

A _____ CNPJ
_____ sediada Rua _____ por intermédio de seu representante legal o (a)
Senhor (a) _____, cargo _____.

DECLARA:

1. Que, conforme disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
2. para fins do disposto na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente contratação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4. que não está incurso nas penas disciplinadas na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
5. que a proposta compreende a integralidade dos custos, para o atendimento dos direitos trabalhistas;

6. que tem conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações da contratação.

São Paulo, ____ de ____ de 2026.

Representante Legal

ANEXO V – MINUTA ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 75/2026

PROCESSO : 6065.2026/0000790-1

1. OBJETO: *Contratação de empresa especializada na confecção, no fornecimento e na instalação de elementos de comunicação visual institucional, compreendendo letreiro para a fachada externa, placas de identificação de ambientes e adesivos autocolantes, destinados à estruturação da Casa da Mãe Paulistana – Zona Sul, unidade vinculada à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, cuja inauguração está prevista para dezembro de 2026.*

2. PRAZO PARA ENTREGA E VIGÊNCIA

O prazo e os procedimentos para entrega estão discriminados no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Contratação Direta, ao qual esta Nota de Empenho fica vinculada.

2.1. Prazo de entrega: Até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.2. Prazo para recebimento da Nota de Empenho: Até 03 (três) dias corridos, conforme condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

2.3. Prazo de garantia: A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados, materiais empregados, estruturas sistemas de fixação e funcionamento geral do conjunto instalado - **ITEM 12.16 DO TR**

2.4. Prazo de vigência contratual: A vigência da contratação será de 03 (três) meses, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, período destinado ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem prejuízo dos prazos de garantia dos produtos, que deverão ser observados independentemente do término da vigência contratual.

3. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a emissão da Nota Fiscal, em conformidade com a Portaria SF nº 275/2024, desde que a documentação fiscal esteja regular e o fornecimento do objeto tenha sido devidamente recebido e atestado pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4. PENALIDADES

4.1. Nos casos de aplicação de penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente, serão observados os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem



PREFEITURA DE SÃO PAULO

como as disposições do Aviso de Contratação Direta e demais normas aplicáveis.

4.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas na legislação e no Aviso de Contratação Direta ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, às seguintes sanções, conforme a gravidade da infração e mediante o devido processo administrativo:

- a) **Multa por atraso na entrega:** 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no instrumento de contratação.
- b) **Atraso superior a 10 (dez) dias:** poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do ajuste, quando aplicável, e a imposição das sanções previstas na legislação e no instrumento de contratação.
- c) **Inexecução parcial:** poderá acarretar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- d) **Inexecução total:** poderá acarretar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.
- e) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, quando legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis, conforme despacho constante do processo administrativo.

6. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A contratada deverá observar o disposto na Lei Municipal nº 17.273/2020, bem como as demais normas anticorrupção aplicáveis, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública.

7. CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão desta contratação, desde a apresentação da proposta, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

8. VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

Fica vinculada a esta Nota de Empenho, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preços nº [número da proposta], bem como o Aviso de Contratação Direta e o respectivo Termo de Referência, independentemente de transcrição, devendo a contratada cumprir integralmente as especificações, os prazos e as demais condições estabelecidas nesses documentos.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA****Assessoria de Comunicação**

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6065.2026/0000790-1

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de comunicação visual institucional para o equipamento público da Prefeitura de São Paulo denominado Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, localizado na Rua Américo Falcão, nº 167, Vila Pirajussara, São Paulo/SP, visando à adequada identificação da unidade, à organização e sinalização dos ambientes e à orientação dos usuários, visitantes e colaboradores.

1.2. A aquisição dos itens busca garantir comunicação visual padronizada, acessível, adequada à identificação da unidade e compatível com a finalidade pública do equipamento.

1.3. A contratação compreende a fabricação, fornecimento, instalação, montagem e entrega completa dos elementos de comunicação visual, incluindo materiais, acabamentos, testes e demais serviços necessários à adequada instalação e funcionamento dos itens, observando as especificações técnicas, os padrões de identidade visual da Prefeitura de São Paulo e as diretrizes de acessibilidade aplicáveis, compreendendo os itens especificados no item 4 **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de implantação da comunicação visual da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, localizada na Rua Américo Falcão, nº 167, Vila Pirajussara, São Paulo/SP, de modo a proporcionar a adequada identificação do equipamento público e a organização dos seus espaços.

2.2. A implantação da unidade está alinhada ao Programa de Metas 2025–2028 da Prefeitura de São Paulo, no qual a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) é responsável pela Meta 74, que prevê a entrega de quatro unidades da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência. Nesse contexto, a contratação dos elementos de comunicação visual constitui uma das medidas necessárias à estruturação da unidade da Zona Sul.

2.3. A instalação dos elementos de comunicação visual é necessária para facilitar o reconhecimento do equipamento público, orientar usuários, visitantes e colaboradores e contribuir para a organização dos espaços da unidade.

2.4. A contratação compreenderá a confecção, o fornecimento, o transporte e a instalação de letreiro tridimensional para identificação da fachada externa, placas de identificação dos ambientes internos com texto em relevo e Braille e adesivos para comunicação visual e ambientação dos espaços, conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. As placas de identificação com texto em relevo e Braille deverão atender aos requisitos de acessibilidade aplicáveis, contribuindo para a identificação dos ambientes por pessoas com deficiência visual e para a ampliação de sua autonomia na utilização dos espaços.

2.6. A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica para a correta produção de placas com sistema Braille, mediante apresentação de amostra física ou documentação técnica que demonstre sua experiência e domínio dos procedimentos necessários. Deverão ser observadas a correta disposição dos pontos em Braille, a legibilidade tátil e a correspondência entre as informações em Braille e os textos apresentados visualmente, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A produção integral das placas ficará condicionada à avaliação e à aprovação da amostra pela CONTRATANTE, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

2.7. A identidade visual, o mockup e os arquivos digitais necessários à produção dos elementos serão fornecidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA executar os serviços em conformidade com os materiais de referência e as especificações técnicas estabelecidas, preservando as características gráficas e os padrões institucionais da Prefeitura de São Paulo e da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência.

2.8. A CONTRATADA será responsável pelas etapas necessárias à entrega do objeto concluído, incluindo a confecção, o fornecimento dos materiais, o transporte, a instalação e a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários à execução dos serviços, observadas as condições do local de instalação.

2.9. A contratação visa assegurar que a Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul disponha de comunicação visual padronizada, acessível e compatível com sua finalidade pública, contribuindo para a identificação institucional, a orientação dos usuários e a organização dos ambientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, o fornecimento, o transporte e a instalação de elementos de comunicação visual destinados à identificação institucional, à sinalização e à orientação dos usuários, visitantes e colaboradores da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, localizada na Rua Américo Falcão, nº 167, Vila Pirajussara, São Paulo/SP.

3.2. A solução compreenderá os seguintes itens:

I - **LETREIRO PARA FACHADA EXTERNA, COM IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO E DA CASA MÃE PAULISTANA:** conjunto de comunicação visual composto pela identificação da Prefeitura de São Paulo, incluindo o brasão municipal e o texto "Prefeitura de São Paulo", e pelo logotipo da Casa Mãe Paulistana e o texto "Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência". O logotipo da Casa Mãe Paulistana terá 2,95 m de largura por 1,30 m de altura, enquanto o logotipo da Prefeitura de São Paulo terá 2,25 m de largura por 0,70 m de altura, conforme mockup e arquivos de identidade visual fornecidos pela CONTRATANTE;

II - **PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES COM TEXTO EM RELEVO E BRAILLE:** placas com dimensões de 30 × 15 cm, confeccionadas em PVC expandido branco, com espessura mínima de 3 mm, revestimento em vinil autoadesivo branco permanente, impressão digital colorida e laminação protetora fosca, contendo textos visuais, informações em relevo e Braille, conforme as especificações deste Termo de Referência;

III - **ADESIVOS AUTOCOLANTES:** peças autoadesivas com elementos gráficos decorativos e aplicações das identidades visuais da Prefeitura de São Paulo e da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, conforme as dimensões, composições e arquivos digitais fornecidos pela CONTRATANTE.

- I – Adesivos da Casa Mãe Paulistana: área de aproveitamento de 1,50 m × 1,50 m, para aplicação do logotipo da Casa Mãe Paulistana, cada um com dimensões de 87 cm x 130 cm;
- II – Adesivos da Prefeitura de São Paulo – formato horizontal: área de aproveitamento de 1,50 m × 1,50 m, contendo quatro logotipos da Prefeitura de São Paulo, cada um com dimensões de 100 cm × 30,77 cm;
- III – Adesivos da Prefeitura de São Paulo – formato vertical: área de aproveitamento de 1,50 m × 1,50 m, contendo um logotipo da Prefeitura de São Paulo, com dimensões de 100 cm × 77,56 cm.

3.3. Os materiais deverão ser produzidos com base no mockup, na identidade visual e nos arquivos digitais fornecidos pela CONTRATANTE, respeitando as proporções, as cores, os textos e os demais elementos gráficos institucionais.

3.4. Não integram o objeto a criação, o desenvolvimento ou a reformulação da identidade visual, nem a criação artística de peças gráficas. Eventuais ajustes técnicos necessários à produção deverão ser previamente submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica para a correta produção das placas com sistema Braille, mediante apresentação de amostra física ou documentação técnica que demonstre o domínio dos procedimentos necessários. Deverão ser observadas a disposição correta dos pontos, a legibilidade tátil e a correspondência entre as informações em Braille e os textos visuais, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Quando exigida amostra física, a produção integral das placas ficará condicionada à sua avaliação e aprovação pela CONTRATANTE, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6. A confecção e a instalação dos elementos serão realizadas na unidade indicada neste Termo de Referência, com previsão de execução na primeira quinzena de dezembro. A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução para avaliação e aprovação da CONTRATANTE. A data específica para a instalação será definida e informada na respectiva Ordem de Serviço, mediante alinhamento prévio entre as partes quanto ao cronograma, às condições de acesso e às características dos locais de instalação.

3.7. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza do local após a conclusão dos serviços, removendo resíduos, sobras de materiais e embalagens gerados durante a execução, de modo a entregar o ambiente em condições adequadas de uso.

3.8. Caso, durante a execução dos serviços, a CONTRATADA identifique condições que possam comprometer a integridade do imóvel ou provoque danos às instalações, às superfícies ou a quaisquer elementos existentes no local, deverá interromper imediatamente a atividade afetada e comunicar o ocorrido à CONTRATANTE, aguardando orientações para a continuidade dos trabalhos. A CONTRATADA será responsável pela reparação integral dos danos comprovadamente causados por sua ação ou omissão, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

3.9. A CONTRATADA será responsável pela reparação, às suas expensas, de quaisquer danos causados ao imóvel, às instalações ou às superfícies durante a execução dos serviços, quando decorrentes de sua ação ou omissão, devendo comunicar imediatamente a ocorrência à CONTRATANTE e adotar as providências necessárias para reparar os danos, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

3.10. Estão incluídos no objeto todos os materiais, a mão de obra, o transporte, o frete, o carregamento, o descarregamento, os equipamentos, as ferramentas, os acessórios, os sistemas de fixação e os demais recursos necessários à confecção, ao fornecimento e à instalação dos elementos, bem como a limpeza do local após a execução e a retirada dos resíduos gerados pelos serviços.

3.11. Os materiais deverão ser novos, apresentar qualidade e acabamento compatíveis com a finalidade de cada item e ser instalados de maneira segura, observando as condições do local, os requisitos de acessibilidade aplicáveis e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12. A solução deverá assegurar a padronização da comunicação visual da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, contribuindo para o reconhecimento do equipamento público, a organização dos ambientes, a orientação dos usuários e a promoção da acessibilidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. ITEM 1 - LETREIRO PARA FACHADA EXTERNA, COM IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO E DA CASA MÃE PAULISTANA

4.1.1. Confecção, fornecimento e instalação de conjunto institucional para fachada externa da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, composto por letreiro em letras-caixa, brasão municipal tridimensional e logotipo da Casa Mãe Paulistana, executados sob medida, conforme a identidade visual institucional da Prefeitura de São Paulo e as especificações fornecidas pela CONTRATANTE. A imagem apresentada abaixo é meramente ilustrativa e não deverá ser utilizada como referência definitiva para dimensões, proporções ou materiais.

4.1.2.



4.1.3. O conjunto será instalado em uma parede com dimensões aproximadas de 3,70 m de largura por 3,70 m de altura, respeitando as margens de afastamento, as proporções, o posicionamento e as características gráficas definidos no mockup de referência, conforme anexo doc. SEI 167479150.

4.1.3.1. Sugere-se reservar 0,20 m de margem à esquerda e 0,55 m à direita, garantindo um afastamento maior da extremidade da fachada. Em relação à altura, recomenda-se manter 0,70 m de distância do piso acabado e 0,20 m da cobertura. Dessa forma, a área útil será de aproximadamente 2,95 m de largura por 2,80 m de altura.

4.1.3.2. O logotipo da Casa Mãe Paulistana terá 2,95 m de largura por 1,30 m de altura, enquanto o logotipo da Prefeitura de São Paulo terá 2,25 m de largura por 0,70 m de altura. Para a instalação, recomenda-se manter um afastamento de 0,90 m entre o piso acabado e o início da área de aplicação dos logotipos. A partir desse ponto, deverá haver um espaçamento de 0,40 m até a base do logotipo da Prefeitura de São Paulo. Entre o logotipo da Prefeitura e o da Casa Mãe Paulistana, deverá ser mantida uma distância de 0,20 m.

4.1.3.3. A partir dessas referências, será possível definir as dimensões finais e a disposição dos logotipos.

4.1.4. As letras e os elementos gráficos deverão ser confeccionados em sistema tridimensional, do tipo letras-caixa e logotipos em relevo, utilizando alumínio com pintura eletrostática, ou material equivalente que apresente desempenho técnico compatível com a aplicação em fachada externa.

4.1.5. Os materiais e acabamentos deverão ser adequados à exposição solar, à chuva, à umidade e às variações de temperatura, apresentando resistência à corrosão, aos raios ultravioleta (UV), ao desbotamento e à deterioração decorrente das intempéries, de modo a preservar a integridade, as cores e a aparência do conjunto ao longo do tempo.

4.1.6. As faces frontais e laterais dos elementos deverão apresentar acabamento uniforme, sem rebarbas, deformações, trincas, manchas ou outras imperfeições aparentes. A execução deverá garantir a reprodução fiel das formas, cores, proporções e detalhes do brasão municipal e do logotipo da Casa Mãe Paulistana, conforme os arquivos oficiais fornecidos pela CONTRATANTE.

4.1.7. O sistema de fixação deverá ser dimensionado de acordo com o peso dos elementos e as características da parede, utilizando suportes, buchas, parafusos e demais componentes adequados às condições de instalação, de modo a garantir estabilidade, segurança e durabilidade.

4.1.8. A CONTRATADA será responsável pela fabricação, pelo fornecimento, pelo transporte, pela montagem e pela instalação completa do conjunto, incluindo todos os materiais, acessórios, equipamentos e mão de obra necessários à execução do serviço.

4.1.9. Após a instalação, o conjunto deverá apresentar alinhamento adequado, fixação segura, acabamento uniforme e conformidade com o mockup e os arquivos de identidade visual fornecidos pela CONTRATANTE.

4.2. **ITEM 2 - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES COM TEXTO EM RELEVO E BRAILLE**

4.2.1. Confeção, fornecimento e instalação de placas de identificação de ambientes, nas dimensões de 30 cm x 15 cm, confeccionadas em PVC expandido branco, com espessura mínima de 3 mm, revestidas com vinil autoadesivo branco permanente, próprio para comunicação visual interna, com impressão digital colorida em uma face e laminação protetora fosca. Deverá seguir o exemplo abaixo:



- 4.2.2.
- 4.2.3. As placas deverão conter a identificação visual dos ambientes, com texto em relevo e respectiva identificação em Braille, de forma a garantir acessibilidade e facilitar a orientação e a circulação de pessoas com deficiência visual.
- 4.2.4. Caberá à CONTRATADA providenciar a confeção e aplicação do texto em relevo e do Braille em cada placa, de acordo com a identificação correspondente ao ambiente, observando as normas técnicas e diretrizes de acessibilidade aplicáveis.
- 4.2.5. A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica para a correta produção das placas com sistema Braille, mediante apresentação de amostra física ou documentação técnica que demonstre o domínio dos procedimentos necessários. Deverão ser observadas a disposição correta dos pontos, a legibilidade tátil e a correspondência entre as informações em Braille e os textos visuais, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Quando exigida amostra física, a produção integral das placas ficará condicionada à sua avaliação e aprovação pela CONTRATANTE, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 4.2.6. A instalação das placas deverá seguir os critérios estabelecidos pela ABNT NBR 9050:2020, especialmente quanto à localização, posicionamento, altura, área de alcance e demais requisitos aplicáveis à sinalização tátil, conforme referência apresentada na imagem abaixo.

ABNT NBR 9050:2020

5.4 Aplicações essenciais

5.4.1 Sinalização de portas e passagens

Portas e passagens, quando sinalizadas, devem ter números e/ou letras e/ou pictogramas e sinais com texto em relevo, incluindo **Braille**. Todas as portas de sanitários, banheiros e vestiários devem ser sinalizadas.

Essa sinalização deve considerar os seguintes aspectos:

- a) a sinalização deve estar localizada na faixa de alcance entre 1,20 m e 1,60 m em plano vertical, conforme a Figura 62. Quando instalada entre 0,90 m e 1,20 m, deve estar na parede ao lado da maçaneta, em plano inclinado entre 15° e 30° da linha horizontal, e atender ao descrito em 5.4.6, quando exceder 0,10 m;
- b) a sinalização, quando instalada nas portas, deve ser centralizada e não pode conter informações táteis. Para complementar a informação instalada na porta, deve existir informação tátil ou sonora na parede adjacente a ela ou no batente, conforme a Figura 62;
- c) em portas duplas, com maçaneta central, instalar ao lado da porta direita;
- d) nas passagens a sinalização deve ser instalada na parede adjacente, conforme a Figura 62;
- e) os elementos de sinalização devem ter formas que não agredam os usuários, evitando cantos vivos e arestas cortantes.

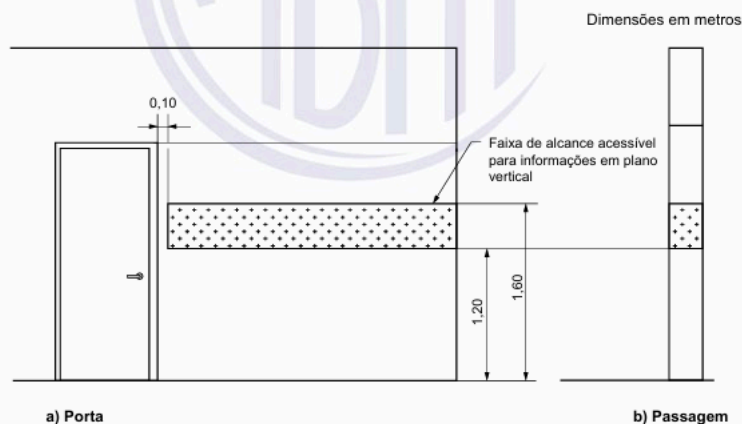


Figura 62 – Sinalização de portas e passagens – Faixa de alcance acessível

- 4.2.7.
- 4.2.8. As artes para confeção das placas encontram-se no Anexo 2 deste Termo de Referência e deverão ser seguidos pela CONTRATADA na produção dos materiais.
- 4.2.9. As placas deverão ser fornecidas com todos os elementos necessários à sua instalação, apresentando acabamento uniforme, boa legibilidade, adequada fixação e resistência compatível com o uso em ambiente interno.
- 4.2.10. Quantidade: 15 unidades.

4.2.11. Identificação dos ambientes: Administração; Atendimento Individual 01; Atendimento Individual 02; Atendimento Individual 03; Atendimento Individual 04; Banheiro Feminino; Banheiro Masculino; Banheiro Acessível; Copa; Coworking; Depósito; Multiuso 01; Multiuso 02; Multiuso 03; Recepção.

4.3. ITEM 3 - ADESIVOS AUTOCOLANTES

4.4. Confecção, fornecimento e instalação de adesivos destinados à ambientação e comunicação visual interna da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência, contemplando elementos gráficos e institucionais relacionados aos espaços e atividades desenvolvidas na unidade. Deverá seguir o exemplo abaixo:



4.4.1.

4.5. Os adesivos deverão ser confeccionados em vinil adesivo de alta performance, próprio para aplicação em paredes e superfícies internas, com impressão digital de alta resolução, acabamento de qualidade e laminação protetora fosca, garantindo maior resistência a manchas, limpeza, riscos superficiais, umidade e desbotamento, mantendo a qualidade visual e a durabilidade do material.

4.6. Os adesivos contemplam elementos gráficos que remetam às diferentes atividades, ambientes e conceitos da Casa Mãe Paulistana, tais como flores, maquiagem, afeto, convivência, artesanato e amor, além da aplicação dos logotipos da Prefeitura de São Paulo e da Casa Mãe Paulistana, conforme identidade visual institucional.

4.7. A instalação dos adesivos será acompanhada pela Fiscal do Contrato, que estará presente no local no dia da execução dos serviços e orientará a CONTRATADA quanto aos ambientes, paredes e locais específicos para aplicação de cada elemento, conforme a proposta de comunicação visual da unidade.

4.8. Os adesivos deverão ser fornecidos com acabamento uniforme, cores fiéis às artes de referência e adequada definição de imagem. A instalação deverá ser realizada pela CONTRATADA em paredes previamente preparadas, limpas secas e livres de poeira ou outras condições que possam comprometer a aderência.

4.9. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à confecção e instalação dos adesivos, devendo garantir adequada aderência, alinhamento, acabamento e ausência de bolhas, rugas, descolamentos ou imperfeições decorrentes da instalação.

4.10. Quantidade

- I - 23 adesivos com elementos gráficos que remetem às atividades, aos ambientes e aos conceitos da Casa Mãe Paulistana;
- II - 10 adesivos com o logotipo da Prefeitura de São Paulo;
- III - 3 adesivos com o logotipo da Casa Mãe Paulistana.

4.11. Tamanhos

- I - Adesivos da Casa Mãe Paulistana: área de aproveitamento de 1,50 m x 1,50 m, para aplicação do logotipo da Casa Mãe Paulistana, cada um com dimensões de 87 cm x 130 cm;
- II - Adesivos da Prefeitura de São Paulo – formato horizontal: área de aproveitamento de 1,50 m x 1,50 m, contendo quatro logotipos da Prefeitura de São Paulo, cada um com dimensões de 100 cm x 30,77 cm;
- III - Adesivos da Prefeitura de São Paulo – formato vertical: área de aproveitamento de 1,50 m x 1,50 m, contendo um logotipo da Prefeitura de São Paulo, com dimensões de 100 cm x 77,56 cm.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto compreenderá a confecção, o fornecimento, o transporte e a instalação do letreiro tridimensional para a fachada externa, das placas de identificação dos ambientes internos com texto em relevo e Braille e dos adesivos de comunicação visual e ambientação da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, localizada na Rua Américo Falcão, nº 167, Vila Pirajussara, São Paulo/SP.

5.2. A instalação dos elementos de comunicação visual tem previsão de realização na primeira quinzena de novembro. A data específica para a execução será informada na respectiva Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

5.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução, contemplando as etapas de produção, fornecimento e instalação dos elementos, para avaliação e aprovação pela CONTRATANTE.

5.4. O cronograma aprovado deverá ser cumprido pela CONTRATADA, sendo que eventuais alterações dependerão de prévia autorização da CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá verificar previamente as medidas e as condições dos locais de instalação, comunicando à CONTRATANTE, antes do início da produção ou da instalação, eventuais divergências ou impedimentos que possam comprometer a execução do objeto.

5.6. A instalação dos elementos deverá ser previamente alinhada com a CONTRATANTE, incluindo as condições de acesso à unidade e a confirmação do posicionamento das peças nos respectivos locais.

5.7. A CONTRATADA será responsável por todos os materiais, mão de obra, transporte, frete, carga, descarga, equipamentos, ferramentas, acessórios, sistemas de fixação e demais recursos necessários à execução do objeto.

5.8. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, com o mockup e os arquivos de identidade visual fornecidos pela CONTRATANTE, observando os requisitos de qualidade, acabamento, segurança e acessibilidade aplicáveis.

5.9. A CONTRATADA deverá realizar a limpeza do local após a conclusão dos serviços, removendo embalagens, sobras de materiais e demais resíduos gerados durante a execução, entregando o ambiente limpo e organizado.

5.10. Caso sejam identificados defeitos, falhas ou desconformidades nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, a CONTRATADA deverá realizar os reparos, refazer ou substituir os elementos afetados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.11. Caso a CONTRATADA provoque danos ao imóvel, às instalações ou às superfícies durante a execução dos serviços, deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e responsabilizar-se pela reparação integral dos danos, às suas expensas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.12. O recebimento do objeto ficará condicionado à verificação, pela CONTRATANTE, da conformidade dos materiais e dos serviços executados com as especificações deste Termo de Referência, incluindo dimensões, materiais, impressão, acabamento, fixação, posicionamento e requisitos de acessibilidade.

5.13. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou outras desconformidades identificadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A verificação do adequado fornecimento e da instalação do objeto deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.2. O fiscal responsável pelo acompanhamento da contratação, após verificar a conformidade dos materiais fornecidos e das instalações realizadas, efetuará o ateste da Nota Fiscal, instruirá o processo para pagamento e o encaminhará à área responsável.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, defeito, vício ou dano decorrente da execução do objeto, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a conclusão e o recebimento definitivo de cada acionamento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e ateste do fiscal.

7.2. O valor devido será calculado com base nos preços unitários registrados e nas quantidades efetivamente fornecidas e instaladas.

7.3. A Nota Fiscal deverá indicar os itens, as quantidades, os valores unitários e os endereços atendidos no respectivo acionamento.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, e o prazo para pagamento será reiniciado após sua regularização.

7.6. Antes do pagamento, será verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

7.7. No ato do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço global do lote, observadas todas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global e comprovar o atendimento integral às especificações técnicas de todos os itens.

8.4. A proposta deverá apresentar o preço unitário de cada item e o preço global do lote.

8.5. Os preços deverão incluir materiais, impressão, laminação, acabamento, embalagem, transporte, carga, descarga, equipamentos, ferramentas, mão de obra, instalação, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

(Referência: inciso III do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Para fins deste planejamento, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa preliminar de preços realizada, conforme os valores referenciais apresentados a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.	Letreiro para fachada externa, com identificação da Prefeitura de São Paulo (2,25 m de largura por 0,70 m) e da Casa Mãe Paulistana (2,95 m x 1,30 m)	Conjunto	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2.	Placas de identificação de ambientes com texto em relevo e braille 30 cm x 15 cm	Unidade	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
3.	Adesivos autocolantes 87 cm x 130 cm	Unidade	26	R\$ 300,00	R\$ 7.800,00
3.1	Adesivos autocolantes 100 cm x 30,77 cm	Unidade	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
3.2	Adesivos autocolantes 100 cm x 77,56 cm	Unidade	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 26.650,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, não será necessária a indicação da dotação orçamentária nesta etapa, nos termos do artigo 95, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.2. A dotação orçamentária e a disponibilidade dos recursos serão verificadas por ocasião de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

11. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

11.1. Emitir a Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento.

11.2. Informar os itens, as quantidades, os endereços e os períodos previstos para cada acionamento.

11.3. Fornecer os arquivos digitais finais necessários à produção.

11.4. Informar os trechos, as dimensões, as metragens e o posicionamento dos materiais previstos para cada local.

- 11.5. Disponibilizar o acesso da equipe da CONTRATADA aos locais de instalação nos dias e horários previamente definidos.
- 11.6. Analisar e aprovar o cronograma apresentado pela CONTRATADA.
- 11.7. Analisar eventuais provas de impressão, amostras ou ajustes técnicos apresentados.
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.9. Receber e verificar a conformidade dos materiais fornecidos e das instalações realizadas.
- 11.10. Rejeitar, total ou parcialmente, o objeto executado em desacordo com as especificações.
- 11.11. Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de defeitos, danos ou desconformidades.
- 11.12. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo de cada acionamento.
- 11.13. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, desde que cumpridas as condições da contratação.
- 11.14. Aplicar as penalidades cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Produzir, fornecer, transportar e instalar os elementos de comunicação visual em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.2. Utilizar materiais novos e de primeiro uso.
- 12.3. Reproduzir fielmente o mockup e os arquivos fornecidos pela CONTRATANTE.
- 12.4. Não realizar alterações nos arquivos ou nos elementos da identidade visual sem autorização prévia.
- 12.5. Comunicar imediatamente à fiscalização as divergências de medidas ou as condições inadequadas das superfícies identificadas no momento da instalação.
- 12.6. Apresentar o cronograma de produção e instalação no prazo estabelecido.
- 12.7. Cumprir o cronograma aprovado e os horários autorizados pelo equipamento público.
- 12.8. Responsabilizar-se por todas as despesas de materiais, impressão, acabamento, embalagem, transporte, carga, descarga, equipamentos, ferramentas, mão de obra, instalação, tributos e encargos.
- 12.9. Proteger os ambientes, os móveis e os demais bens existentes durante a instalação.
- 12.10. Reparar os danos causados durante a execução.
- 12.11. Retirar embalagens, aparas e demais resíduos ao final da instalação.
- 12.12. Reparar, refazer ou substituir, sem custo adicional, os materiais ou as instalações rejeitados pela fiscalização.
- 12.13. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução.
- 12.14. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 12.15. Prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização e permitir o acompanhamento da execução.
- 12.16. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados, materiais empregados, estruturas sistemas de fixação e funcionamento geral do conjunto instalado.
- 12.17. No caso das placas de identificação, a Contratada será responsável pela aplicação do texto em relevo e do Braille, observando as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e os critérios de acessibilidade previstos na ABNT NBR 9050:2020.
- 12.18. A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica para a correta produção de placas com sistema Braille, mediante apresentação de amostra física para avaliação e aprovação prévia da CONTRATANTE, antes do início da produção integral das placas. A amostra será avaliada quanto à correta disposição dos pontos em Braille, à legibilidade tátil e à correspondência entre as informações em Braille e os textos apresentados visualmente, em conformidade com as normas técnicas de acessibilidade aplicáveis. A produção integral das placas somente poderá ser iniciada após a aprovação da amostra pela CONTRATANTE.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).
- 13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 13.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 13.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 13.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 13.7. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 13.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN nº 5/2017, art. 44, § 2º).
- 13.9. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN nº 5/2017, art. 44, § 1º).

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas neste item.
- 14.2. Multa por descumprimento do cronograma: 1% (um por cento) sobre o valor referente à parcela que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 14.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 14.2.2. Na hipótese do subitem 14.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa prevista no item 14.4.

- 14.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos do item 14.8, sem prejuízo da obrigação de refazimento.
- 14.3.1. Na hipótese do item 14.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.
- 14.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 14.5. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 14.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.
- 14.6. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em item específico: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios do item 14.8.
- 14.6.1. Na hipótese do item 14.6, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.
- 14.7. Nas hipóteses dos itens 14.4 e 14.5, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:
- a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.
- 14.10. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.
- 14.10.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.
- 14.10.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 14.10.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 14.11. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.
- 14.12. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em advertência, observados os critérios do item 14.8.
- 14.13. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 14.14. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. Para esta aquisição, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste termo de referência, ou de outra forma a ele não relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 16.1. Os materiais e os processos de produção deverão observar as normas ambientais e de segurança aplicáveis.
- 16.2. A produção deverá ocorrer somente após cada acionamento, evitando fabricação desnecessária e descarte decorrente de alterações de medidas ou endereços.
- 16.3. A CONTRATADA deverá planejar o aproveitamento dos materiais, buscando reduzir a geração de aparas de PVC e vinil.
- 16.4. As embalagens deverão ser dimensionadas de forma adequada à proteção dos materiais, evitando o uso excessivo de papel, papelão e plástico.
- 16.5. Deverão ser utilizadas, sempre que possível, embalagens recicláveis ou produzidas com materiais reciclados.
- 16.6. A CONTRATADA deverá retirar dos locais de instalação as embalagens, aparas, películas protetoras e demais resíduos produzidos.
- 16.7. Os resíduos deverão receber destinação ambientalmente adequada, com encaminhamento dos materiais recicláveis para reciclagem, quando aplicável.
- 16.8. A utilização de laminação protetora deverá contribuir para ampliar a vida útil dos materiais e reduzir a necessidade de substituições.
- 16.9.



Isabella Andrade de Oliveira
Coordenador(a) I
Em 26/10/2026, às 17:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **166471243** e o código CRC **238B74D2**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA SMPED/AC - Assessoria de Comunicação

Rua Líbero Badaró, 425, 32º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-905

Telefone: 3913-4000

Estudo Técnico Preliminar - ETP Processo nº 6065.2026/0000790-1

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED/AC

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de comunicação visual institucional para o equipamento público da Prefeitura de São Paulo denominado Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, localizado na Rua Américo Falcão, nº 167, Vila Pirajussara, São Paulo/SP, visando à adequada identificação da unidade, à organização e sinalização dos ambientes e à orientação dos usuários, visitantes e colaboradores.

Na forma do inciso I, do Art.18 da [Lei Federal nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021, regulamentada no município de São Paulo pelo [Decreto Municipal nº 62.100](#), de 27 de dezembro de 2022, a área requisitante SMPED/ASCOM apresenta o Estudo Técnico Preliminar – ETP para analisar a viabilidade da contratação de e empresa especializada na confecção, fornecimento e instalação de comunicação visual institucional para o equipamento público da Prefeitura de São Paulo denominado Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, localizado na Rua Américo Falcão, nº 167, Vila Pirajussara, São Paulo/SP, visando à adequada identificação da unidade, à organização e sinalização dos ambientes e à orientação dos usuários, visitantes e colaboradores.

Conforme estabelece a [Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 01 de 27 de janeiro de 2023](#), alterada pela [Instrução Normativa Secretaria Municipal de Gestão - SEGES Nº 5 DE 4 DE AGOSTO DE 2023](#). O presente estudo é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SMPED tem como finalidade promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência no Município de São Paulo, visando à inclusão social e à cidadania, bem como articular ações e políticas transversais relacionadas à promoção e à garantia de seus direitos.

No Programa de Metas 2025–2028 da Prefeitura de São Paulo, a SMPED é responsável pela Meta 74, que prevê a entrega de quatro unidades da Casa Mãe Paulistana – Pessoa com Deficiência, destinadas ao atendimento especializado e multiprofissional de mães e cuidadores de pessoas com deficiência. A iniciativa busca oferecer acolhimento, apoio e orientação, fortalecer vínculos familiares e ampliar o acesso a direitos e serviços, contribuindo para o desenvolvimento e a autonomia das pessoas atendidas.

Nesse contexto, a implantação da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, localizada na Rua Américo Falcão, nº 167, Vila Pirajussara, São Paulo/SP, demanda a instalação de elementos de comunicação visual que assegurem a identificação institucional do equipamento público, a sinalização dos ambientes internos e a orientação de usuários, visitantes e colaboradores.

Para atender a essa necessidade, a contratação deverá contemplar a confecção, o fornecimento, o transporte e a instalação de letreiro para a fachada externa, placas de identificação dos ambientes com texto em relevo e Braille e adesivos para comunicação visual e ambientação interna. Os elementos deverão seguir os padrões de identidade visual

da Prefeitura de São Paulo e da Casa Mãe Paulistana, conforme o mockup e os arquivos digitais fornecidos pela Administração, observando os requisitos técnicos e de acessibilidade aplicáveis.

Considerando a necessidade de garantir a identificação adequada da unidade, a padronização visual dos espaços e a acessibilidade das informações, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para executar os serviços, incluindo o fornecimento dos materiais, os recursos necessários à instalação e a entrega dos elementos em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

Dessa forma, a contratação visa assegurar que a Casa Mãe Paulistana – Zona Sul disponha de comunicação visual compatível com sua finalidade pública, contribuindo para a organização dos ambientes, a orientação dos diferentes públicos e a promoção da autonomia das pessoas com deficiência.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso VIII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A potencial contratação deverá contemplar a confecção, o fornecimento, o transporte e a instalação dos seguintes elementos de comunicação visual para a Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, localizada na Rua Américo Falcão, nº 167, Vila Pirajussara, São Paulo/SP:

I – conjunto de letreiro tridimensional para identificação da fachada externa, composto pela identificação visual da Prefeitura de São Paulo, incluindo o brasão municipal, e pelo logotipo da Casa Mãe Paulistana;

II – placas de identificação dos ambientes internos, com texto em relevo e Braille;

III – adesivos para comunicação visual e ambientação interna, compreendendo elementos gráficos decorativos, a identidade visual da Prefeitura de São Paulo e o logotipo da Casa Mãe Paulistana.

O letreiro da fachada deverá ser confeccionado em sistema tridimensional, do tipo letras-caixa e logotipos em relevo, utilizando alumínio com pintura eletrostática ou material equivalente tecnicamente adequado à aplicação externa. Os materiais e acabamentos deverão apresentar resistência à corrosão, aos raios ultravioleta, à chuva, à umidade e às variações de temperatura, preservando as cores e a integridade dos elementos. O conjunto deverá apresentar acabamento uniforme, fixação segura e reprodução fiel das formas, cores e proporções previstas no mockup de referência, considerando a parede de instalação com dimensões aproximadas de 3,70 m de largura por 3,70 m de altura, a área útil para aplicação dos logotipos será de aproximadamente 2,95 m de largura por 2,80 m de altura, considerando as margens de afastamento do piso, da cobertura e das extremidades da fachada. O logotipo da Casa Mãe Paulistana terá 2,95 m de largura por 1,30 m de altura, enquanto o logotipo da Prefeitura de São Paulo terá 2,25 m de largura por 0,70 m de altura.

As placas de identificação dos ambientes deverão ser confeccionadas em PVC expandido branco, com espessura mínima de 3 mm, revestimento em vinil autoadesivo branco permanente, impressão digital colorida e laminação protetora fosca, com dimensões de 30 × 15 cm. Deverão conter texto visual, texto em relevo e informações correspondentes em Braille, observando os requisitos de acessibilidade aplicáveis, incluindo as disposições pertinentes da ABNT NBR 9050, em sua versão vigente. A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica para a correta aplicação do sistema Braille, mediante apresentação de amostra física de placa ou documentação técnica pertinente, conforme critérios definidos no Termo de Referência. A produção integral das placas deverá ocorrer após a avaliação e aprovação da amostra pela Administração, quando exigida.

Os adesivos para comunicação visual interna deverão ser confeccionados em vinil autoadesivo de qualidade compatível com a aplicação em paredes internas, com impressão digital colorida de alta resolução e laminação protetora fosca. Os materiais deverão apresentar aderência adequada, resistência à limpeza compatível com as condições de uso dos ambientes e durabilidade das cores, sem descolamento ou deterioração prematura. Os quantitativos previstos compreendem 23 adesivos gráficos para ambientação, 10 adesivos com a identidade visual da Prefeitura de São Paulo e 3 adesivos com o logotipo da Casa Mãe Paulistana, conforme as dimensões e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

I – Adesivos da Casa Mãe Paulistana: área de aproveitamento de 1,50 m × 1,50 m, para aplicação do logotipo da Casa Mãe Paulistana, cada um com dimensões de 87 cm x 130 cm;

II – Adesivos da Prefeitura de São Paulo – formato horizontal: área de aproveitamento de 1,50 m × 1,50 m, contendo quatro logotipos da Prefeitura de São Paulo, cada um com dimensões de 100 cm × 30,77 cm;

III – Adesivos da Prefeitura de São Paulo – formato vertical: área de aproveitamento de 1,50 m × 1,50 m, contendo um logotipo da Prefeitura de São Paulo, com dimensões de 100 cm × 77,56 cm.

A disposição dos elementos gráficos deverá respeitar os arquivos digitais e as orientações fornecidos pela Administração, preservando as proporções, as cores e as características das identidades visuais oficiais. A contratada deverá executar a impressão, o acabamento e o corte dos adesivos conforme as especificações estabelecidas, garantindo qualidade visual e adequação à aplicação nas superfícies indicadas.

A identidade visual, o mockup e os arquivos digitais finais necessários à produção serão fornecidos pela SMPED. Não integrarão o objeto a criação, o desenvolvimento ou a reformulação da identidade visual ou das peças gráficas. A CONTRATADA deverá reproduzir fielmente os arquivos fornecidos, preservando cores, proporções, textos, elementos gráficos e marcas institucionais. Eventuais ajustes técnicos estritamente necessários à produção deverão ser submetidos previamente à aprovação da Administração.

A instalação deverá ser realizada no endereço indicado pela CONTRATANTE, mediante alinhamento prévio quanto ao cronograma e às condições de acesso ao local. A preparação das superfícies pela CONTRATADA ficará limitada à limpeza necessária para aplicação dos materiais. Serviços de pintura, correção de infiltrações, regularização de superfícies, aplicação de massa, reparos ou outras intervenções civis não integrarão o objeto.

Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar acabamento uniforme e ser instalados de forma segura, sem rebarbas, partes cortantes, elementos soltos ou danos às superfícies e aos ambientes. O sistema de fixação do letreiro deverá ser compatível com o peso dos elementos e as características da parede, garantindo estabilidade e segurança.

Deverão estar incluídos no objeto todos os materiais, a mão de obra, o transporte, o frete, o carregamento, o descarregamento, os equipamentos, as ferramentas, os acessórios e os demais recursos necessários à execução integral dos serviços, sem custos adicionais para a Administração.

A CONTRATADA deverá corrigir eventuais falhas, defeitos ou inconformidades atribuíveis à execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação da conformidade dos materiais, das dimensões, dos acabamentos, da instalação, da acessibilidade e da identidade visual com os requisitos definidos pela Administração.

Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser priorizados materiais duráveis e recicláveis, bem como a redução de desperdícios e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a fabricação e a instalação, em conformidade com a legislação aplicável.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Referência: inciso VI do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Para a definição da solução mais adequada à necessidade da Administração, foram consideradas alternativas como a execução dos serviços pela própria Administração, a aquisição dos materiais sem instalação, a contratação dos itens de comunicação visual separadamente e a contratação conjunta da confecção, do fornecimento, do transporte e da instalação dos elementos.

A execução dos serviços pela própria Administração exigiria equipamentos específicos, materiais, ferramentas e mão de obra especializada para a produção, o acabamento e a instalação dos elementos de comunicação visual. Considerando as características técnicas do objeto, essa alternativa não se mostra adequada, uma vez que demandaria estrutura e recursos próprios para a realização integral dos serviços.

A aquisição dos materiais sem a instalação não atenderia plenamente à necessidade identificada, pois exigiria que a Administração providenciasse os recursos humanos, os equipamentos e os meios necessários à fixação dos elementos, além de assumir a responsabilidade pela compatibilidade entre os materiais fornecidos e as condições do local de instalação.

A contratação separada dos diferentes itens poderia ampliar a complexidade do gerenciamento contratual e da execução dos serviços, exigindo a coordenação de fornecedores distintos e aumentando o risco de divergências entre os materiais, os acabamentos e os padrões de identidade visual. Por outro lado, a viabilidade de agrupamento dos itens deverá ser avaliada com base nas condições de mercado, na compatibilidade entre os serviços e na preservação da competitividade.

A contratação conjunta da confecção, do fornecimento, do transporte e da instalação permite concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela execução integral do objeto, favorecendo a compatibilidade entre os elementos, a padronização visual e o acompanhamento dos serviços pela Administração.

Os itens previstos — letreiro para a fachada, placas internas com texto em relevo e Braille e adesivos para comunicação visual e ambientação — correspondem a soluções disponíveis no mercado de comunicação visual. A contratação deverá observar especificações objetivas de materiais, dimensões, acabamento, acessibilidade e instalação, sem exigências desnecessárias que restrinjam a participação de potenciais fornecedores.

Diante das alternativas analisadas, considera-se tecnicamente adequada a contratação de empresa especializada para a confecção, o fornecimento, o transporte e a instalação dos elementos de comunicação visual da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul. A definição quanto ao agrupamento dos itens em lote único deverá ser respaldada pela pesquisa de mercado e pela análise dos preços, de modo a demonstrar a vantajosidade da solução para a Administração e a preservação da competitividade do certame.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Referência: inciso IX do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a confecção, o fornecimento, o transporte e a instalação dos elementos de comunicação visual da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, localizada na Rua Américo Falcão, nº 167, Vila Pirajussara, São Paulo/SP.

A contratação compreenderá três itens: letreiro tridimensional para identificação da fachada externa, com a identidade visual da Prefeitura de São Paulo e da Casa Mãe Paulistana; placas para identificação dos ambientes internos, com texto em relevo e Braille; e adesivos para comunicação visual e ambientação dos espaços internos.

Os elementos deverão ser produzidos conforme o mockup, os arquivos digitais e as orientações fornecidos pela Administração, respeitando as características das identidades visuais institucionais, as dimensões estabelecidas e os requisitos técnicos aplicáveis a cada item. Os materiais deverão apresentar qualidade, acabamento e durabilidade compatíveis com as condições de uso, incluindo resistência às intempéries para o letreiro instalado na área externa.

A solução deverá atender aos requisitos de acessibilidade aplicáveis, especialmente quanto às placas de identificação dos ambientes, que deverão conter informações visuais, texto em relevo e Braille, em conformidade com as normas técnicas pertinentes. A empresa contratada deverá comprovar sua experiência e capacidade técnica na produção de placas com sistema Braille, mediante apresentação de amostra física ou documentação técnica que demonstre o domínio dos procedimentos necessários à correta aplicação do sistema. Deverá ser assegurada a disposição adequada dos pontos, a legibilidade tátil e a correspondência entre as informações em Braille e os textos apresentados visualmente. A produção integral das placas deverá ocorrer após a avaliação e aprovação da amostra pela Administração, quando exigida no Termo de Referência.

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à entrega do objeto concluído, incluindo a fabricação, o fornecimento dos materiais, o transporte, a instalação, a disponibilização de mão de obra, equipamentos, ferramentas e acessórios, bem como a correção de falhas ou inconformidades atribuíveis à execução contratual, sem custos adicionais para a Administração.

A instalação será realizada na unidade indicada, conforme cronograma previamente alinhado com a Administração e de acordo com as condições de acesso ao local. A preparação das superfícies ficará limitada à limpeza necessária para a aplicação dos materiais. Serviços de pintura, correção de infiltrações, regularização de superfícies, reparos ou outras intervenções civis não integram o objeto e, caso necessários, deverão ser providenciados previamente pela Administração ou pela unidade responsável pelo imóvel.

A contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, poderá favorecer a integração dos elementos e a padronização da comunicação visual, desde que a pesquisa de mercado e a análise de preços demonstrem a viabilidade técnica, a vantajosidade econômica e a preservação da competitividade.

Com a implementação da solução, pretende-se assegurar a identificação institucional da unidade, facilitar a localização dos ambientes e a orientação de usuários e visitantes e proporcionar comunicação visual organizada, acessível e compatível com a finalidade pública da Casa Mãe Paulistana – Zona Sul.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

(Referência: inciso II do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

As quantidades estimadas foram definidas com base na necessidade de implantação da comunicação visual da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, localizada na Rua Américo Falcão, nº 167, Vila Pirajussara, São Paulo/SP. A estimativa considera os elementos necessários à identificação institucional da fachada, à sinalização dos ambientes internos e à ambientação dos espaços, conforme o mockup e os arquivos de identidade visual fornecidos pela Administração.

Para atendimento da necessidade identificada, foram estimados os seguintes quantitativos:

ITEM 1: LETREIRO PARA FACHADA EXTERNA, COM IDENTIFICAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO PAULO E DA CASA MÃE PAULISTANA

Unidade de medida: conjunto.

Quantidade estimada: 1 conjunto.

Memória de cálculo: um conjunto de comunicação visual tridimensional, composto pela identificação da Prefeitura de São Paulo, incluindo o brasão municipal e o texto “Prefeitura de São Paulo”, e pelo logotipo da Casa Mãe Paulistana, com desenho e texto institucional, conforme mockup e arquivos de identidade visual fornecidos pela Administração.

O logotipo da Casa Mãe Paulistana terá 2,95 m de largura por 1,30 m de altura, enquanto o logotipo da Prefeitura de São Paulo terá 2,25 m de largura por 0,70 m de altura.

O conjunto será instalado em uma parede com dimensões aproximadas de 3,70 m de largura por 3,70 m de altura, respeitando as margens de afastamento, as proporções, o posicionamento e as características gráficas definidos no mockup de referência, conforme anexo doc. SEI 167479150.

ITEM 2 - PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE AMBIENTES COM TEXTO EM RELEVO E BRAILLE

Unidade de medida: unidade.

Quantidade estimada: 15 unidades.

Memória de cálculo: uma placa de 30 cm x 15 cm para cada ambiente ou espaço a ser identificado, contemplando Administração, Atendimento Individual 01, Atendimento Individual 02, Atendimento Individual 03, Atendimento Individual 04, Banheiro Feminino, Banheiro Masculino, Banheiro Acessível, Copa, Coworking, Depósito, Multiuso 01, Multiuso 02, Multiuso 03 e Recepção. As placas deverão conter texto visual, texto em relevo e Braille, conforme especificações do Termo de Referência.

ITEM 3 - ADESIVOS AUTOCOLANTES

Unidade de medida: unidade, conforme definição final da composição de cada adesivo no Termo de Referência.

Quantidade estimada: 36 unidades.

Memória de cálculo: previsão inicial de 23 adesivos gráficos para ambientação dos espaços internos, 10 adesivos com a identidade visual da Prefeitura de São Paulo e 3 adesivos com o logotipo da Casa Mãe Paulistana. As composições, dimensões e áreas de aproveitamento deverão observar os arquivos digitais e as especificações fornecidos pela Administração.

- Adesivos da Casa Mãe Paulistana: área de aproveitamento de 1,50 m x 1,50 m, para aplicação do logotipo da Casa Mãe Paulistana, cada um com dimensões de 87 cm x 130 cm;
- Adesivos da Prefeitura de São Paulo – formato horizontal: área de aproveitamento de 1,50 m x 1,50 m, contendo quatro logotipos da Prefeitura de São Paulo, cada um com dimensões de 100 cm x 30,77 cm;
- Adesivos da Prefeitura de São Paulo – formato vertical: área de aproveitamento de 1,50 m x 1,50 m, contendo um logotipo da Prefeitura de São Paulo, com dimensões de 100 cm x 77,56 cm.

Os quantitativos foram estimados a partir do levantamento das necessidades de identificação e comunicação visual da unidade. As dimensões, os materiais, os acabamentos e as condições de instalação de cada item serão detalhados no Termo de Referência, de modo a orientar a execução dos serviços e subsidiar a pesquisa de preços.

A contratação ficará limitada aos quantitativos previstos e às condições estabelecidas nos documentos da contratação, observada a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Referência: inciso III do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

Para fins deste planejamento, a estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na pesquisa preliminar de preços realizada, conforme os valores referenciais apresentados a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1.	Letreiro para fachada externa, com identificação da Prefeitura de São Paulo (2,25 m de largura por 0,70 m) e da Casa Mãe Paulistana (2,95 m x 1,30 m)	Conjunto	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2.	Placas de identificação de ambientes com texto em relevo e braille 30 cm x 15 cm	Unidade	15	R\$ 150,00	R\$ 2.250,00
3.	Adesivos autocolantes 87 cm x 130 cm	Unidade	26	R\$ 300,00	R\$ 7.800,00
3.1	Adesivos autocolantes 100 cm x 30,77 cm	Unidade	8	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
3.2	Adesivos autocolantes 100 cm x 77,56 cm	Unidade	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 26.650,00

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

(Referência: inciso IV do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A solução foi estruturada em três itens: letreiro tridimensional para identificação da fachada externa, placas de identificação dos ambientes internos com texto em relevo e Braille e adesivos para comunicação visual e ambientação interna.

Considerando a necessidade de padronização da identidade visual, de compatibilidade entre os elementos e de coordenação das etapas de confecção, fornecimento, transporte e instalação, propõe-se o agrupamento dos itens em lote único.

A contratação conjunta poderá favorecer a uniformidade dos materiais e acabamentos, a integração dos elementos visuais e a centralização da responsabilidade pela execução contratual, facilitando o acompanhamento dos serviços e a

correção de eventuais falhas ou inconformidades pela Administração. A contratação de fornecedores distintos também poderia aumentar a complexidade da gestão e da coordenação das atividades de instalação na unidade.

A opção pelo não parcelamento em lotes deverá ser respaldada pelo levantamento de mercado e pela pesquisa de preços, de modo a demonstrar que o agrupamento é tecnicamente adequado, economicamente vantajoso e não compromete a competitividade do certame. Os três itens deverão permanecer individualizados na descrição do objeto e na composição dos preços, permitindo a identificação dos respectivos custos.

Dessa forma, justifica-se a adoção do lote único caso os estudos realizados confirmem a viabilidade da contratação conjunta, observados os princípios da economicidade, da competitividade e do interesse público, bem como a legislação aplicável.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto. A contratação proposta contempla a confecção, o fornecimento, o transporte e a instalação dos elementos de comunicação visual da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul.

A execução dos serviços dependerá da disponibilização, pela Administração, do mockup e dos arquivos digitais finais de identidade visual, bem como da verificação das condições das superfícies e dos locais destinados à instalação. Eventuais serviços de pintura, reparos ou outras intervenções civis necessários à preparação dos ambientes não integram o objeto e deverão ser providenciados previamente pela Administração ou pela unidade responsável pelo imóvel, caso sejam identificados como necessários.

Dessa forma, não se prevê a necessidade de contratação complementar para a execução dos serviços especificados, desde que os arquivos, as informações técnicas e as condições necessárias à instalação sejam disponibilizados previamente.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) e ao Programa de Metas 2025–2028 da Prefeitura de São Paulo, no qual a Secretaria é responsável pela Meta 74, que prevê a entrega de quatro unidades da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência.

Nesse contexto, a implantação da Casa Mãe Paulistana – Zona Sul integra as ações previstas para a expansão desse equipamento público, voltado ao acolhimento, ao apoio e à orientação de mães e cuidadores de pessoas com deficiência.

A confecção e a instalação dos elementos de comunicação visual são necessárias para assegurar a identificação institucional da unidade, a sinalização dos ambientes internos e a disponibilização de informações acessíveis aos usuários, visitantes e colaboradores. Dessa forma, a contratação contribui para a adequada estruturação do equipamento e para a promoção da acessibilidade, da autonomia e da organização dos espaços.

A iniciativa está relacionada às atribuições institucionais da SMPED de promover a inclusão, a acessibilidade e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência, contribuindo para a implantação da unidade em condições adequadas de identificação, orientação e acolhimento.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

(referência: inciso x do art. 5º da in seges nº 01/2023)

A contratação tem como resultado pretendido a implantação da comunicação visual da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul, assegurando a identificação institucional da unidade, a sinalização dos ambientes internos e a organização visual dos espaços.

Espera-se que o letreiro externo facilite o reconhecimento do equipamento público, enquanto as placas de identificação e os adesivos contribuam para a orientação de usuários, visitantes e colaboradores, promovendo a padronização visual e a adequada identificação dos ambientes.

No âmbito da acessibilidade, a instalação de placas com texto em relevo e Braille deverá favorecer a identificação dos espaços por pessoas com deficiência visual, contribuindo para sua autonomia e para a ampliação das condições de acesso às informações, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Quanto à efetividade, pretende-se assegurar que os elementos sejam confeccionados e instalados de acordo com as especificações técnicas, os arquivos de identidade visual e as condições estabelecidas pela Administração, com qualidade, segurança, acabamento e durabilidade compatíveis com a finalidade de cada item. A contratação conjunta também poderá facilitar o acompanhamento da execução e a responsabilização por eventuais falhas ou inconformidades.

Em relação ao desenvolvimento sustentável, deverão ser priorizados, quando técnica e economicamente viáveis, materiais duráveis e passíveis de reciclagem, de modo a reduzir a necessidade de substituições frequentes e o consumo

de recursos. A execução deverá buscar o uso racional de materiais, a redução da geração de resíduos e a destinação ambientalmente adequada das sobras e embalagens, conforme a legislação aplicável.

Dessa forma, a contratação deverá contribuir para a adequada identificação e organização da Casa Mãe Paulistana – Zona Sul, proporcionando comunicação visual padronizada, acessível e durável, com atenção à eficiência na utilização dos recursos públicos e à redução dos impactos ambientais associados à execução do objeto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Previamente à execução da contratação, a Administração deverá disponibilizar à empresa contratada o mockup de referência e os arquivos oficiais de identidade visual da Prefeitura de São Paulo e da Casa Mãe Paulistana, bem como as especificações técnicas e as orientações necessárias à correta execução dos serviços.

Deverá também verificar as condições dos locais de instalação, incluindo as características das superfícies, as dimensões disponíveis e os pontos de fixação, a fim de assegurar a compatibilidade dos elementos de comunicação visual com o imóvel.

A Administração deverá designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, conforme a legislação aplicável, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas e registrar eventuais ocorrências.

Antes da produção integral das placas de identificação dos ambientes, deverá ser avaliada a comprovação apresentada pela empresa quanto à correta aplicação do sistema Braille, por meio de amostra física ou de documentação técnica pertinente, conforme os critérios definidos no Termo de Referência.

Durante a execução, caberá à Administração acompanhar o cronograma de entrega e instalação, orientar a empresa quanto aos locais de aplicação dos elementos visuais e verificar a conformidade dos materiais, das dimensões, dos acabamentos, da fixação e da identidade visual com os requisitos estabelecidos.

Ao término dos serviços, a Administração deverá realizar a conferência e o recebimento do objeto, verificando se todos os itens foram entregues e instalados adequadamente e se atendem às condições previstas no Termo de Referência, solicitando a correção de eventuais falhas ou inconformidades antes do recebimento definitivo.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

(Referência: inciso VII do Art. 5º da IN SEGES nº 01/2023)

A execução da contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de matérias-primas e energia na fabricação dos elementos de comunicação visual, à emissão de gases decorrente do transporte dos materiais, à utilização de embalagens e à geração de resíduos durante os processos de fabricação e instalação.

Para prevenir e minimizar esses impactos, deverão ser adotadas, sempre que técnica e economicamente viáveis, medidas como:

Seleção de materiais: priorizar materiais duráveis e, quando viável, recicláveis ou passíveis de reaproveitamento, sem comprometer a qualidade, a segurança e os requisitos de acessibilidade do objeto.

Redução de resíduos: planejar a fabricação e a instalação para evitar desperdícios de materiais e reduzir a geração de sobras e recortes.

Destinação adequada: assegurar a separação, o acondicionamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, observada a legislação aplicável.

Embalagens: reduzir o uso de embalagens desnecessárias e priorizar, quando possível, aquelas recicláveis ou reutilizáveis.

Transporte e instalação: organizar a logística de entrega e instalação de modo a evitar deslocamentos desnecessários e minimizar o consumo de combustíveis.

Durabilidade dos materiais: especificar materiais e acabamentos compatíveis com as condições de uso, reduzindo a necessidade de manutenção corretiva e substituição prematura dos elementos de comunicação visual.

A Contratada deverá responsabilizar-se pela coleta e pela destinação adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, sem deixá-los nas dependências da unidade, observando as normas ambientais e as orientações da Administração.

As medidas deverão ser implementadas de forma compatível com a natureza do objeto, buscando reduzir os impactos ambientais sem comprometer a qualidade, a durabilidade, a acessibilidade e a economicidade da contratação.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ÁREA SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento entende que a contratação é viável e razoável, considerando a necessidade de implantação padronizada dos elementos de comunicação visual da Casa Mãe Paulistana para Mães e Cuidadores de Pessoas com Deficiência – Zona Sul. A contratação mostra-se adequada por permitir a confecção e a instalação dos materiais

conforme as especificações técnicas, as dimensões, os locais de aplicação e a identidade visual definidos pela Administração, assegurando a identificação institucional da unidade, a orientação dos usuários e a acessibilidade da comunicação.

A contratação conjunta dos itens poderá favorecer a uniformidade visual, a integração dos elementos, a eficiência logística e a facilidade de fiscalização, além de concentrar a responsabilidade pela fabricação, pelo fornecimento, pelo transporte e pela instalação dos materiais. A viabilidade do lote único deverá ser confirmada com base no levantamento de mercado e na pesquisa de preços, de modo a assegurar a economicidade e a competitividade do certame.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à disponibilização dos arquivos digitais finais de identidade visual, à verificação das condições dos locais de instalação, à adequada instrução processual e à disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Responsável(is) pela elaboração:

Isabella Andrade de Oliveira

Chefe da Assessoria de Comunicação

De acordo, para prosseguimento

Alessandro de Aguiar Freitas

Chefe de Gabinete Substituto



Isabella Andrade de Oliveira
Coordenador(a) I

Em 26/10/2026, às 17:13.



Alessandro de Aguiar Freitas
Chefe de Gabinete Substituto(a)

Em 27/10/2026, às 16:59.



Silvia Grecco
Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência

Em 28/10/2026, às 13:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **166470038** e o código CRC **4C369C9B**.